



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

**NORMA QUE
REGULAMENTA A
CRIAÇÃO E A
ORGANIZAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES
DENOMINADAS
EMPRESAS JUNIORES
COM FUNCIONAMENTO
NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ITAJUBÁ**



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd), em sua 31ª Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2016, e considerando a necessidade de regulamentar a criação e a organização das empresas juniores perante instituições de ensino superior, conforme disposto na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se empresa júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único - As empresas juniores prestam serviços para empresas e entidades públicas ou privadas, pessoas físicas e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores e profissionais especializados, quando pertinente.

Art. 2º - Compete às empresas juniores reconhecidas junto à UNIFEI:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- II. Proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;
- III. Preparar melhores profissionais para o mercado de trabalho;
- IV. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo ainda em ambiente acadêmico;
- V. Intensificar o relacionamento UNIFEI/Empresa;
- VI. Contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços, proporcionando principalmente aos micros, pequenos e médios empresários, trabalhos a preços acessíveis;



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES**

VII. Elaborar e encaminhar anualmente a prestação de contas da empresa júnior a ser analisada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar, na UNIFEI, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 4º – As empresas juniores reconhecidas no âmbito da UNIFEI deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- IV. Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V. Integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VII. Zelar pela ética na política de formação de seus preços;
- VIII. Incentivar os associados a participarem do “movimento empresa júnior”, dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;
- IX. Cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Ética e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;
- X. Procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 5º - São exigências jurídicas e tributárias a serem cumpridas por empresas júniores reconhecidas junto à UNIFEI:

- I. Estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
- II. Registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;
- III. Ter estatuto próprio, registrado em cartório;
- IV. Possuir e emitir nota fiscal.

Parágrafo único - A ausência de qualquer das exigências listadas no caput do artigo, impede a empresa de utilizar o nome “empresa júnior”, conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 6º - O quadro social da empresa júnior será composto pelos membros associados, que serão vinculados à empresa júnior como voluntários.

§ 1º - Os membros associados à empresa júnior deverão assinar termo de voluntariado;

§ 2º - A empresa júnior deverá ter processo de admissão, descrito em estatuto, que garanta igualdade de condições de participação a todos os alunos dos cursos de graduação da UNIFEI.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão estar relacionadas aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem e/ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 8º - Competirá ao órgão colegiado acadêmico das unidades acadêmicas aos quais estejam vinculadas a aprovação do Plano Acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos discentes envolvidos na iniciativa júnior.

Art. 9º - O Plano Acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da UNIFEI:

I - Reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;

II – Relação contendo a identificação de cada membro (nome e número de matrícula), a carga horária prevista para dedicação às atividades da empresa;

III – Descrição do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

IV - E sua vigência.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Parágrafo único - A UNIFEI poderá ceder, de acordo com parecer de seus comitês gestores e aprovação do CEPEAd, espaço físico de forma onerosa ou até mesmo gratuita, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Art. 10 - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços desde que a renda obtida seja revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

Art. 11 - Em caso de contratação de serviço no âmbito da empresa júnior, cada instrumento contratual deverá conter cláusula que explicita que a UNIFEI não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho, ou por quaisquer questões trabalhistas.

Art. 12 - São atividades vedadas às empresas juniores reconhecidas no âmbito da UNIFEI:

- I. Captar recursos financeiros para a UNIFEI, por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. Captar recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou outras atividades;
- III. Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário ou religioso.

Parágrafo único - É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 13 - O patrimônio de qualquer das empresas juniores reconhecidas pela UNIFEI será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES**

- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa júnior e aceitos pela respectiva Diretoria.

Parágrafo único - No caso de extinção da empresa júnior, seu patrimônio reverterá à UNIFEI.

Art. 14 - As empresas juniores deverão submeter a prestação de contas à PROEX até o final do primeiro bimestre do exercício financeiro subsequente.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício financeiro serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da Empresa.

§ 3º A PROEX, poderá, sempre que julgar necessário, solicitar acesso aos livros caixas e registros contábeis de quaisquer empresas juniores.

Art. 15 - A prestação de contas deverá conter:

- I. Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- III. Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- IV. A relação de todos os membros das empresas;
- V. Relatório sintético das atividades realizadas no período contendo descrição de despesas e receitas.

Artigo 16 - O descumprimento da legislação vigente, incluindo esta norma, por qualquer empresa júnior da UNIFEI poderá implicar em sindicância apuratória, acusatória ou processo disciplinar administrativo em desfavor de seus membros associados.



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 17 - A UNIFEI poderá, conforme disponibilidade orçamentária, conceder, através de edital específico, recursos financeiros de custeio e de capital para as empresas juniores.

Art. 18 - Casos omissos à presente norma serão resolvidos pelo CEPEAd.

Art. 19 - Essa norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno Semanal (BIS / UNIFEI).

Aprovada pela 147ª resolução do CEPEAd – na 31ª Reunião Ordinária – em 16/11/2016.

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor

Universidade Federal de Itajubá